

Palácio Legislativo Água Grande

Palácio Legislativo Água Grande  
*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer Jurídico 10/2023

Protocolo 35852 Envio em 02/03/2023 14:42:54

## **Assunto: Projeto de Lei 05/2023**

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei nº 05/2023 de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual solicita autorização para o Poder Executivo a celebrar **termo de colaboração** com a **Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira**, conforme especifica, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, conforme a minuta-padrão que acompanha esta lei.

A Lei Federal nº 13.019, 13 de julho de 2014, e suas alterações, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; além de outras disposições. No Município, a regulamentação se deu por meio do Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017.

A minuta do termo de colaboração a ser celebrado com a entidade acompanham esta propositura (fls. 07/34, assim como os planos de trabalho (fls. 35/46).

A estimativa de impacto financeiro-orçamentário está presente as fls. 47/53.

O Art. 3º traz a dotação orçamentária na qual serão suportadas as despesas:

02.07.01 DEPARTAMENTO DE CULTURA - DEC

13.392.0014.2055.0000 Manutenção Diretoria de Cultura 3.3.50.39.00 -

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## 01 Fonte de Recurso Municipal

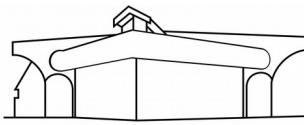
A proposição se enquadra quanto aos aspectos de **iniciativa e competência**, nos termos dos Arts. 14, XI; 70, VIII; 99,I e 183, todos da LOM, c/c Art. 200, IV do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

**“LOM - Art. 14** - Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de interesse local, especialmente:

**XI** - autorizar consórcios com outros Municípios, convênios, termos de

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

colaboração e termos de fomento com terceiros;

**Art. 70 - Compete, privativamente, ao Prefeito:**

**VIII - celebrar consórcios, convênios, termos de colaboração e termos de fomento com terceiros, nos termos desta lei, depois de devidamente autorizado pela Câmara de Vereadores;**

**Art. 99 - A execução das ações governamentais poderá ser descentralizada ou desconcentrada, para:**

**I - outros entes públicos ou entidades a eles vinculadas, mediante convênio, termos de colaboração e termos de fomento com terceiros;**

**Art. 183 - O Município poderá executar serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades privadas, além de termos de colaboração e termos de fomento com terceiros, bem como através de consórcios com outros municípios, obedecidas as regras da legislação federal aplicável.”**

**“R.I.- Art. 200 – Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.**

**Parágrafo único – A iniciativa de projetos de lei será:**

**IV – do Prefeito”**

**“C.F. - Art. 30 – Compete aos municípios:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local;”**

Apresenta em seu artigo 4º dispositivo de retroação da lei, cuja vigência, uma vez aprovado, será a partir de 01 de março de 2023.

O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, conforme dispõe o Art. 76 do R.I., para que se manifestem sobre os aspectos jurídicos e contábeis da proposição, especialmente face às Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO e LOA.

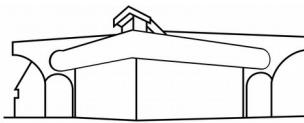
**“R.I. - Art. 76 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:**

**§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.”**

Todavia, solicitou o Autor, através do **Ofício nº 105/2023-GAP**, protocolizado em 02/03/2023, que o projeto seja tramitado e apreciado através do regime de urgência especial na próxima sessão ordinária em razão da urgência e relevância da matéria.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

A **natureza relevante** da matéria reside no fato de se tratar de ajuste a ser celebrado na área da cultura, voltado ao incentivo e divulgação de manifestações culturais no âmbito do Município e a **urgência**, por sua vez decorre da necessidade de se aprovar a presente autorização para celebração do termo de colaboração, permitindo a efetivação do repasse do recurso à Entidade e desenvolvimento das atividades da Escola de Música da Lyra Maestro Roque Soares de Almeida, grupo musical da Estância Turística de Paraguaçu Paulista que em 2022 completou 104 anos de história e de fomento à cultura musical de nossa cidade, sempre abrilhantando os eventos oficiais municipais.

Por urgência especial entende-se a dispensa das exigências regimentais para tramitação do projeto de lei, conforme dispõe o art. 190 do Regimento Interno:

**"Art. 190 A Urgência Especial é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de parecer e quórum legal para aprovação, para que até dois (2) projetos de autoria do Chefe do Executivo Municipal e um (1) projeto de autoria da Mesa Diretora, sejam imediatamente deliberados na pauta da Ordem do Dia de Sessão Ordinária, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de oportunidade."**

O pedido de **urgência especial** pode ser requerido pela Mesa Diretora ou por pelo menos 1/3 dos Vereadores, conforme disposto no art. 191, Inc. I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno, devendo tal requerimento ser submetido à deliberação do Plenário, que poderá aceitá-lo ou não, caso entendam que estarem ou não presentes as condições para a apreciação sob este rito especial.

**Art. 191 Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:**

I - A concessão de **Urgência Especial** dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

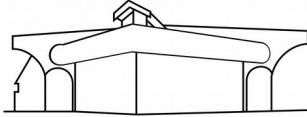
- a) Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) Por 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;

II - O requerimento de **Urgência Especial** poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III - O requerimento de **Urgência Especial** não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos;

IV - Não poderá ser concedida **Urgência Especial** para qualquer projeto, com prejuízo de outra **Urgência Especial** já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

V - O requerimento de **Urgência Especial** depende, para a sua aprovação de quórum da maioria absoluta dos Vereadores.



Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face ás normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 02 de Março de 2023

Mario Roberto PLazza

Procurador Jurídico

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)

